

MODELO DE EDITAL PARA EXECUÇÃO CULTURAL (PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/2026 – FOMENTO CULTURAL AOS POVOS INDÍGENAS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de São Bernardo do Campo!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Bernardo do Campo.

Deste modo, a Secretaria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e SC Nº 006, DE 13 DE MARÇO DE 2026, que norteia PNAB no município.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias abaixo descritas, com o objetivo de incentivar a diversidade e as formas de manifestações culturais do Município de São Bernardo do Campo.

EDITAL 4 - CULTURAS IDENTITÁRIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Povos Indígenas	5	Pontuação Bônus (4 pontos)	-	Pontuação Bônus (4 pontos)	5	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00

Atenção! A reserva de vagas para cotas será atribuída ao total de vagas oferecidas no edital, estando de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 10 da Instrução Normativa MinC nº10, de 28 de dezembro de 2023 que estabelece:

"§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital."

Parágrafo Único: Aos agentes culturais que sejam pessoas negras (pretas e pardas) ou pessoas com deficiência que inscreverem projetos neste edital receberão 04 (quatro) pontos de bonificação não cumulativas, como forma de resguardar sua participação em políticas afirmativas.

2.1.1 Categoria – Povos Indígenas: promoção de iniciativas que envolvam grupos e comunidades indígenas locais, contribuindo para sua continuidade, preservação e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades indígenas do município.

2.2 Do Objetivo

Realização de projetos culturais realizados por comunidades indígenas Guarani que vivem em aldeias dentro dos limites municipais ou indígenas do contexto urbano de qualquer etnia que habite o perímetro interior do município de São Bernardo do Campo, incluindo o formato de mostra nos espaços culturais, encontros, ciclos de vivências sobre práticas, saberes e fazeres, manifestações, expressões e linguagens artísticas, feira de economia criativa com venda de artesanatos e culinárias típicas.

As atividades podem ser compostas por ações da DIFUSÃO (apresentação de danças, cânticos e musicais, exposições com vendas dos artesanatos e culinárias tradicionais, performances, intervenções, entre outras) e/ou FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (workshops, oficinas, palestras, bate-papos, entre outras).

Todas as propostas deverão ter o PROTAGONISMO INDÍGENA em sua concepção, produção e realização, assegurando que a participação dos indígenas se dê de forma

ativa e central, com foco na união, no empoderamento de sua cultura, no respeito mútuo e na valorização ancestral das trajetórias das comunidades.

O objetivo das ações deste edital é promover momentos de reflexão, debate e visibilidade sobre a cultura indígena, reconhecendo os indígenas como agentes na cultura brasileira, fomentando o respeito, a inclusão, o apoio e valorização das comunidades; combatendo todas as formas de discriminação racial e cultural, promovendo o respeito humanizado pela diversidade.

LOCAL E DATA: As ocupações poderão ser realizadas nos seguintes espaços da Secretaria de Cultura:

Câmara de Cultura Antonino Assumpção

Centro de Referência das Culturas Populares Tradicionais / Chácara Silvestre

Centro Recreativo, Esportivo e Cultura Gentil Antiqueira (CREC Paulicéia)

Ações Ligadas a Juventude (DAJUV)

Teatro Elis Regina/Centro Cultural Antonio Marçon Bonício

Parque Engenheiro Salvador Arena

E/ou espaços públicos e/ou aldeia da comunidade indígena para melhor realizar suas ações.

2.2.1 São objetivos específicos deste Edital:

- I. Promover e apoiar projetos culturais indígenas, com foco no fortalecimento das práticas tradicionais dos povos indígenas, visando a manutenção e a promoção das atividades culturais nos territórios e possibilitando o intercâmbio e a troca de conhecimentos tradicionais entre os povos;
- II. Fomentar ações culturais realizadas nos territórios abrangidos pelo presente Edital e por agentes culturais residentes nesses territórios, bem como a manutenção das tradições indígenas, qualquer que seja a etnia;
- III. Ampliar as ações afirmativas e de acessibilidade, incrementando o investimento cultural nos territórios indígenas do município, em projetos de impacto social e econômico relevantes;
- IV. Vivenciar aspectos da cultura indígena pelo público não indígena para diminuir preconceitos e estereótipos sobre povos indígenas;
- V. Visitas, com vivências, nas aldeias; e
- VI. Palestras e/ou rodas de conversa sobre assuntos relativos ao Objetivo deste Edital em escolas e/ou outras instituições localizadas no município de São Bernardo do Campo.

2.3 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 5 (cinco) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.4 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito na tabela do item 2.1 deste Edital.

O valor total deste edital é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20.203.3.3.90.39.00.13.392.0008.2079.05-Pessoa Jurídica

20.203.3.3.90.48.00.13.392.0008.2079.05 - Pessoa Física

Sobre o valor total repassado pelo município de São Bernardo do Campo ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.5 Prazo de inscrição

De 10 horas do dia 01/06/2026 até às 23 horas e 59 minutos do dia 30/06/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.6 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atue ou resida no município de São Bernardo do Campo.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

2.7 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – sejam menores de 18 anos;

II – tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

III – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

V – Servidores públicos municipais, empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local; e

VI – Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, Membros da Comissão Julgadora deste edital e membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.8 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste Edital com apenas 1 (um) projeto cultural. Em caso de envio de mais de 1 (um) projeto do mesmo proponente, será considerado apenas o último projeto apresentado.

Caso o mesmo projeto seja inscrito por mais de um proponente, todos estarão desclassificados.

O grupo ou coletivo não pode se inscrever mais de uma vez neste edital, ainda que com proponentes e/ou propostas distintas.

O proponente que se inscrever individualmente não poderá utilizar e/ou divulgar o projeto em nome do grupo ou coletivo, sob pena de devolução do recurso recebido.

Os representantes das pessoas jurídicas ou coletivos não poderão concorrer também como pessoa física. Neste caso todos os projetos serão desclassificados.

2.9 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar no conjunto de editais do 2º ciclo da PNAB

Cada agente cultural poderá inscrever no conjunto de Editais de Fomento, no Município de São Bernardo do Campo, até 2 (dois) projetos culturais.

Para o conjunto de Editais Cultura Viva, o agente cultural poderá inscrever em até 2 (dois) projetos culturais.

Cada agente cultural, no final poderá ser contemplado com apenas 1 (um) projeto em cada conjunto de editais. Caso o proponente obtenha pontuação suficiente para ser contemplado em mais de 1 (um) edital do mesmo conjunto de editais, deverá escolher em até 3 (três) dias úteis, após a publicação no diário oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município – NM) disponível em <https://www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial>, o projeto a ser realizado, por meio do envio do Anexo XVI, para o e-mail do edital escolhido.

Atenção! Caso o agente cultural não manifeste a escolha dentro do prazo, o mesmo será contemplado com o projeto no edital em que obtiver a maior pontuação.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Etapa	Descrição
I – Inscrições	Apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
II – Seleção	Comissão de Seleção analisa e seleciona os projetos.

III – Verificação etnico-racial	Validação das inscrições por meio de verificação de documentos declaratórios (RANI, Carta de Liderança, entre outras)
IV – Habilitação documental	Convocação dos agentes culturais selecionados para apresentar documentos de habilitação.
V – Reunião para ajuste técnico no projeto	Finalizada a fase de habilitação documental, o agente cultural contemplado poderá ser convocado para reunião de ajuste técnico no projeto.
VI – Assinatura do Termo de Execução Cultural	Convocação dos habilitados para assinatura do Termo de Execução Cultural.
VII – Reunião coletiva	Após a assinatura do referido Termo, o agente cultural será convocado para uma reunião coletiva, antes do início da execução do projeto.

4. INSCRIÇÕES

No ato da inscrição, realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Mapa Cultural (<https://mapacultural.saobernardo.sp.gov.br>), o agente cultural deve encaminhar a seguinte documentação obrigatória:

I – Plano de Trabalho, com respectiva Planilha Orçamentária e Cronograma de Execução (Orientações no ANEXO I);

II – Documentos específicos relacionados na categoria em que o projeto será inscrito conforme item 2.1 deste edital, quando houver;

III – Autodeclarações:

- a) étnico-racial I (pessoa negra), se for concorrer à pontuação Bônus (preencher ANEXO IV);
- b) pessoa com deficiência, se for concorrer à pontuação Bônus (preencher ANEXO VI);

- c) políticas afirmativas (gênero feminino, LGBTQIAPN+, idoso +60), se for opção (preencher ANEXO VII);
- IV – Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; (preencher ANEXO IX)
- V – Carta de anuência do local do qual deseja realizar o projeto, quando necessário (preencher ANEXO XII);
- VI – Currículo, release, clipping, portfólio, dentre outros;
- VII – Ficha Técnica (Equipe) devidamente assinada (preencher ANEXO VIII); e
- VIII – Demais documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4.1 Pessoas sem acesso digital, sem alfabetização ou com deficiência (intelectual ou física), poderão realizar a inscrição presencialmente durante o período em que as inscrições estiverem abertas. Nos seguintes espaços:

- Biblioteca Pública Municipal Manuel Bandeira, situada à rua Bauru, nº 21, Baeta Neves, São Bernardo do Campo, de segunda à sexta das 10hs às 16hs.
- Biblioteca Pública Municipal Monteiro Lobato, situada à rua Dr. Fláquer, nº 26, Centro, São Bernardo do Campo, de segunda à sexta-feira das 10hs às 16hs.
- Biblioteca Pública Municipal Malba Tahan, situada à rua Helena Jacquey, nº 208, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, de segunda à sexta das 10h às 16h.

4.2 Pessoas sem alfabetização em língua portuguesa ou com deficiência (intelectual) poderão solicitar a apresentação do projeto em formato de vídeo, o qual será gravado pela Secretaria de Cultura, mediante agendamento 07 (sete) dias corridos antes do término das inscrições, nos seguintes espaços:

- Biblioteca Pública Municipal Manuel Bandeira, situada à rua Bauru, nº 21, Baeta Neves, São Bernardo do Campo, de segunda à sexta das 10hs às 16hs.
- Biblioteca Pública Municipal Monteiro Lobato, situada à rua Dr. Fláquer, nº 26, Centro, São Bernardo do Campo, de segunda à sexta-feira das 10hs às 16hs.
- Biblioteca Pública Municipal Malba Tahan, situada à rua Helena Jacquey, nº 208, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, de segunda à sexta das 10h às 16h.
- Biblioteca Machado de Assis – av. Araguaia, 284 – Riacho Grande – de segunda à sexta das 10h às 16h.

Atenção! A Comissão Organizadora deliberará a solicitação de inscrição em formato de vídeo.

4.3 Os proponentes oriundos de comunidades indígenas ou estrangeiras que não se comuniquem nas formas escrita e/ou oral no idioma português ou Guarani MBYA podem indicar um mediador para realizar sua inscrição e execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

4.4 Os proponentes que se expressam exclusivamente através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) podem indicar um mediador para realizar sua inscrição e execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Considerando tratar-se de edital exclusivo aos povos indígenas, ficam todas as vagas como ampla concorrência, atendendo ao item IV do artigo 2º da Instrução Normativa MinC, nº 10 de 28 de dezembro de 2023 (IN10 – MinC 12/2023). Os grupos que possuem reserva de vagas por cotas concorrerão a pontuação bônus, conforme item 7.3.1 deste edital;

Atenção! Estabelecer reserva de vagas e editais específicos aos agentes culturais dos grupos étnico-raciais, bem como de pessoas com deficiência, reconhecendo a necessidade de estabelecer políticas afirmativas e territoriais reparatórias de desigualdades históricas da sociedade brasileira, é uma forma também de educar contra o preconceito racial e o capacitismo, garantindo assim, a ampliação das chances de protagonismo dessas populações pela redução de obstáculos que restringem o acesso a recursos para o desenvolvimento de seus projetos culturais e a construção de uma verdadeira igualdade de direitos.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição online seguindo modelo detalhado constante do ANEXO I, que contém as informações e documentos necessários, à inscrição neste Edital:

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de São Bernardo do Campo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento do recurso financeiro relativo ao fomento.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária, conforme orienta o Anexo I, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.1 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa. Nesse caso será necessário apresentar, à coordenação do edital, a planilha orçamentária do recurso complementar.

Atenção! Não haverá cobrança de preço público para a apresentação gratuita descrita no Item 2.1 deste edital, nos próprios da Secretaria de Cultura.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos.

Farão parte desta comissão de seleção 01 (um) Coordenador Técnico indicado pela Secretaria de Cultura (sem função avaliativa), 01 (um) Parecerista Técnico indicado pela Secretaria de Cultura e 02 (dois) Pareceristas contratados através de Edital Específico.

Na ausência de inscrições ou de proponentes habilitados como Parecerista, caberá à Secretaria de Cultura a indicação de mais de 01 (um) técnico, servidor municipal, para compor a referida Comissão de seleção de cada Edital ou a contratação direta de um parecerista.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I – tiverem interesse direto na matéria;
- II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 7.3.1 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3.1 Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	15
B	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Bernardo do Campo – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de São Bernardo do Campo.	14

D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	06
E	Coerência do Plano de Divulgação e Mobilização de Público no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a adequação técnica e comunicacional do projeto, com especial Atenção a atuação presencial ao público-alvo, além de estratégias de divulgação e mobilização de público através de materiais físicos e/ou digitais, mídias, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente – Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber **bônus de pontuação**, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES INDIVIDUAIS

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino (Anexo VII)	4
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+ (Anexo VII)	4
J	Agentes culturais idosos(60+) (Anexo VII)	4
K	Agentes culturais pessoas negras (pretas e pardas) (Anexo IV)	4
L	Agentes Culturais pessoas com deficiência (PCDs) (Anexo VI)	4
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRAPARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por agentes culturais do gênero feminino	4
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por agentes culturais LGBTQIAPN+	4

O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por agentes culturais idosos(60+)	4
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por agentes culturais pessoas negras (pretas e pardas)	4
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por agentes culturais pessoas com deficiência (PCDs)	4
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

Atenção! Estabelecer **pontuação bônus** e editais específicos aos agentes culturais que pertençam aos segmentos acima, reconhecendo a necessidade de estabelecer políticas afirmativas e territoriais reparatórias de desigualdades históricas da sociedade brasileira é uma forma também de educar contra o machismo, a lgbtfobia, o etarismo, ao preconceito contra religiões de matrizes afro e afro brasileira, a comunidades tradicionais, ciganos e refugiados, garantindo assim, a ampliação das chances de protagonismo a estas populações pela redução de obstáculos que restringem o acesso a recursos para o desenvolvimento de seus projetos culturais e a construção de uma verdadeira igualdade de direitos.

7.3.2 A pontuação final de cada candidatura será a média da soma das notas atribuídas individualmente pelos pareceristas.

7.3.3 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

7.3.4 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida, a seguir: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

7.3.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente do gênero feminino, proponente de maior idade.

7.3.6 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 42 pontos.

7.3.7 Serão desclassificados os projetos que:

I – receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.3.8 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser readequados na etapa que antecede a assinatura do Termo de Execução Cultural, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município – NM) disponível em <https://www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial>, e no Portal da Secretaria de Cultura, no seguinte endereço eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa, que deve ser apresentado por e-mail encaminhado para pnab.aldirblanc@saobernardo.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, nos termos do inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023. Para apresentação do recurso deverá ser preenchido o ANEXO XIV.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município – NM) disponível em <https://www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial>, e no Portal da Secretaria de Cultura, no seguinte endereço eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>.

8. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

8.1 Dar-se-á mediante apresentação do RANI (Registro Administrativo de Nascimento Indígena), ou de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre

o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas (Anexo V);

9. CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural e de Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do Edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>)

10. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados para a categoria com maior número de selecionados, respeitando os critérios de cotas.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão utilizados em outro edital da PNAB, acumulado com os rendimentos oriundos dos recursos aplicados e redistribuídos para outros editais, conforme regramento apontado na Resolução PNAB – 2º Ciclo, respeitando os critérios de cotas.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

I. 11.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 12 (uteis) dias corridos, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail: povos.indigenas@saobernardo.sp.gov.br, os seguintes documentos para habilitação documental:

11.1.1 Se o agente cultural for Pessoa Física:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF RANI (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II – Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União; <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

III – Certidão Mobiliária Negativa de Débitos relativos a créditos tributários Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de São Bernardo do Campo; <https://www.saobernardo.sp.gov.br/negativa-de-debitos>

Atenção! Caso não consiga emitir a referida certidão através do link acima, será necessário comparecer ao Atende Bem, para que possa solicitar a abertura, realizada via processo. O prazo pode levar até 10 (dez) dias úteis, a contar da abertura da solicitação.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V – Comprovante de vínculo (residência, estudo ou trabalho) por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, (Preencher Anexo XI);

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

Atenção! As certidões para Pessoa Física deverão ser emitidas pelo CPF do agente cultural.

11.1.2 Se o agente cultural for Pessoa Jurídica:

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

Atenção!

- MEI: o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), por meio do link: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>.

- Pessoas Jurídicas com fins lucrativos (que não MEI): o Contrato Social.

- Organizações da Sociedade Civil (Associações, Fundações, etc.): o Estatuto Social.

III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV – Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União; <https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

V– Certidão Mobiliária Negativa de Débitos relativos a créditos tributários Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de São Bernardo do Campo; <https://www.saobernardo.sp.gov.br/negativa-de-debitos>

Atenção! Caso não consiga emitir a referida certidão através do link acima, será necessário comparecer ao Atende Bem, para que possa solicitar a abertura, realizada via processo. O prazo pode levar até 10 (dez) dias úteis, a contar da abertura da solicitação. (Obs: checar se o CNDM tem de ser da CNPJ ou do CPF?)

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII– Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Atenção! As certidões para Pessoa Jurídica deverão ser emitidas pelo CNPJ do agente cultural.

11.1.3 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II – Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

III – Certidão Mobiliária Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos a créditos tributários Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de São Bernardo do Campo, em nome do representante do grupo; <https://www.saobernardo.sp.gov.br/negativa-de-debitos>

Atenção! Caso não consiga emitir a referida certidão através do link acima, será necessário comparecer ao Atende Bem, para que possa solicitar a abertura, realizada via processo. O prazo pode levar até 10 (dez) dias úteis, a contar da abertura da solicitação.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do representante do grupo;
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V – Comprovante de vínculo (residência, estudo ou trabalho) por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, (Preencher Anexo XI);

Atenção! As certidões para grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ) deverão ser emitidas pelo CPF do agente cultural representante do grupo.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação documental, obedecendo a ordem de classificação dos projetos, bem como os prazos estabelecidos neste edital.

11.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação documental, caberá recurso destinado ao povos.indigenas@saobernardo.sp.gov.br, que deve ser apresentado por meio do ANEXO XV no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação documental será divulgado no diário oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município – NM) disponível em <https://www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial>, e no Portal da Secretaria de Cultura, no seguinte endereço eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

II. 12.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação documental, o agente cultural contemplado poderá ser convocado para reunião de ajuste técnico no projeto, de acordo com possíveis apontamentos da banca avaliadora, a ser agendada de forma presencial ou remota pela coordenação do edital, antecedendo a assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo II).

Atenção! Conforme Parágrafo 9º do Artigo X do Marco Regulatório de Fomento a Cultura – Lei nº 14.903/2024: Nos casos de celebração de Termo de Execução Cultural, a assinatura do instrumento jurídico poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho, observado o disposto no art. 13 desta Lei.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após a reunião de ajuste técnico convocada pela coordenação do edital.

O Termo de Execução Cultural será encaminhado por e-mail. Em caso excepcionais, poderá ser assinado presencialmente.

Após a assinatura do referido Termo, o agente cultural será convocado para uma reunião coletiva, antes do início da execução do projeto.

12.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Caso o agente cultural possua uma conta bancária que esteja zerada, poderá destiná-la para o recebimento do recurso advindo deste edital, desde que não a utilize para outro fim, além deste.

É necessário que a conta bancária seja exclusiva para a gestão dos recursos e despesas do projeto contemplado.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de São Bernardo do Campo, de acordo com as

orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Cultura

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo III deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

II – Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Cultura (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>) e na plataforma eletrônica Mapa Cultural (<https://mapacultural.saobernardo.sp.gov.br>).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial do Município (jornal eletrônico Notícias do Município – NM) disponível em <https://www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial>.

III – Reunião de Alinhamento

Após o recebimento do recurso financeiro, o agente cultural contemplado será convocado para reunião coletiva de alinhamento e orientações antes do início do projeto. A reunião será agendada pela coordenação do edital, e poderá ser realizada de forma presencial ou remota.

IV – Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab.aldirblanc@saobernardo.sp.gov.br.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da PNAB de São Bernardo do Campo (ciclo 2).

Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, dentre outros, caberão ao proponente.

Ao ser contemplado, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para a divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

O proponente é responsável pela liberação dos direitos autorais relativos à execução de sua proposta (ECAD, SBAT e outros), devendo apresentar os comprovantes de liberação 5 (cinco) dias antes da execução do projeto, sob pena de cancelamento do evento constante da proposta e/ou devolução do recurso recebido.

V – Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final da Seleção de Projetos (posterior ao prazo de recurso desta etapa).

VI – Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão Deliberativa.

VII – Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Guia Orientador Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho

Anexo II - Termo de Execução Cultural

Anexo III - Relatório de objeto da execução cultural

Anexo IV - Declaração Étnico-Racial

Anexo V - Carta de Liderança Indígena

Anexo VI - Declaração Pessoa Com Deficiência

Anexo VII - Declaração de Participação em Políticas Afirmativas

Anexo VIII - Ficha Técnica

Anexo IX - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo X - Autorização de participação de menor de idade

Anexo XI - Declaração de Residência, Trabalho ou Estudo

Anexo XII - Declaração de Anuência e Autorização de Proprietário de Imóvel Privado

Anexo XIII - Declaração de Visita Técnica ao Espaço

Anexo XIV - Formulário de apresentação de Recurso da Etapa de Seleção

Anexo XV - Formulário de apresentação de Recurso da Etapa de Habilitação

Anexo XVI - Declaração de escolha em caso de ganhar em mais de um edital

Anexo XVII - Territórios de Vulnerabilidade

São Bernardo do Campo, 29 de maio de 2026.

SAMARA DINIS DA SILVA

Secretária de Cultura